



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo
Nº 3063/2017
Edital nº 016/2017
Modalidade: Pregão
Fls. 98
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2017

OBJETO: Serviços de telecomunicações para prover acesso corporativo à internet, para os órgãos públicos do município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3063/2017 EDITAL: 016/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2017

EMPRESA: BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Paulino, nº 30, SL, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ

CNPJ: 06.178.361/0001-09

Ao vinte e quatro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. Josilene de Oliveira Rocha, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual serviços de telecomunicações para prover acesso corporativo à internet, para os órgãos públicos do município., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 016/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº06.178.361/0001-09, representada por Fábio Pontes Couto, portadora da carteira de identidade nº05906518-5 DETRAN/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QTD	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	PR. UNI. MÉDIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
001	10	120	LINK DE INTERNET DE 1MB	59,00	7.080,00
002	48	576	LINK DE INTERNET DE 2MB	68,00	39.168,00
003	20	240	LINK DE INTERNET DE 5MB	82,00	19.680,00
004	10	120	LINK DE INTERNET DE 10MB	93,00	11.160,00
005	1	12	LINK DE INTERNET DE 10MB DEDICADO	1.150,00	13.800,00
006	5	60	LINK DE INTERNET DE 20MB	99,00	5.940,00
007	2	24	LINK DE INTERNET DE 20MB DEDICADO	2.200,00	52.800,00
008	1	12	LINK DE INTERNET DE 100MB	600,00	7.200,00
009	1	12	LINK DE INTERNET DE 100MB DEDICADO	8.450,00	101.400,00
010	2	24	LINK DE INTERNET DE 200MB	920,00	22.080,00
011	1	12	LINK DE INTERNET DE 200MB DEDICADO	16.200,00	194.400,00
012	2	24	LINK DE INTERNET DE 300MB	1.460,00	35.040,00
013	1	12	LINK DE INTERNET DE 300MB DEDICADO	25.000,00	300.000,00
TOTAL				RS	809.748,00



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo	
Nº 3063 / 2017	Fis. 99
Edital nº 016 / 2017	Rubrica
Modalidade: Inscricao	

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o **FGTS** e o **INSS** relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Características do IP Dedicado:

1. Cessão de uso de canal dedicado para o tráfego de dados a rede computacional interna do contratante com a rede Internet (exceto links de rádio), sem Roteador;
2. Serviço de roteamento no ambiente da Contratada;
3. Serviço de DNS (Domain Name Service) Secundário;
4. Poll com 16 IP's válidos (/28).

4.2. Capacidade do canal dedicado:

4.2.1. Banda garantida de entrada e saída, de acordo com as especificações do Anexo I, para tráfego de dados ente a rede computacional interna do contratante com a rede Internet, bem como o roteamento no ambiente da Contratada e serviços DNS.

5. DA INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO

5.1. O link dedicado será instalado nos endereços fornecidos pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

6. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

6.1. O canal de transmissão de dados com acesso à Internet deverá ser instalado em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

6.2. LOCALIDADES DEFINIDAS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

As relações abaixo apresentam os pontos, suas localidades de instalação e respectivos endereços.

	Local / Endereço
1	Prefeitura: Praça Visconde Figueira, 57, Centro
2	Rodoviária: Av. José de Alencar Leite, S/Nº, Centro.
3	Secretaria de Obras: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01.
4	Secretaria de Agricultura: Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02 – Bairro: Nova Divinéia.
5	Parque de Exposição: Rodovia Renato de Alvim Padilha, 3034.
6	Defesa Civil: Praça Visconde Figueira, 57, Centro.
7	Guarda Municipal: Rodovia Lúcio Meira.
8	Transportes: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo
Nº 3063 / 2017
Edital nº 016 / 2017
Modalidade Pregão
Fls. 100
Rubrica

9	Secretaria de Administração: Praça Visconde Figueira, 57 – Centro.
10	Secretaria de Esporte: Rua: Amilcar Rodrigues Perlingeiro, São Félix.
11	Praça Cidade Nova: Av. Eunice F. Kezen – Loteamento Cidade Nova.
12	Praça Monsenhor Diniz: Rod. Pres. João Goulart – Centro.
13	Praça Pereira Lima: Rod. Pres. João Goulart – Centro.
14	Praça Paraoquena: Rua: Dr. Carlos Abreu, Centro – Paraoquena.
15	Praça Marangatu:
16	Praça Campelo: Rua São Benedito, Centro – Campelo.
17	Demut: Galeria Jazbick, Centro.
18	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, S/N, Centro.
19	Fundação José Kezen: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.

Secretaria de Assistência Social:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Silva Jardim - Centro
2	Bolsa Família: Galeria Jazbick, Centro.
3	CREAS: Av. Nilo Peçanha, Bairro: Chácara.
4	PETI: Cidade Nova: Rua Recanto da Saudade, Bairro: Campo Alegre, nº 17.
5	Conselho Tutelar: Rua Artur Silva, Centro.
6	3º Idade Centro: Rua Anacleto Padilha, nº39, Bairro Fonseca.
7	3º Idade Cidade Nova: Rua Prof. Neide Maria Magalhães Figueira, nº 165, Loteamento Alvim, Bairro: Cidade Nova.
8	Redondão: Av. José Homem da Costa
9	Casa Lar: Rua Silva Jardim, Centro
11	Centro: Rua Silva Jardim, Bairro: Centro, nº 471.

Secretaria de Educação:

	Local / Endereço
1	Sede - Rua Nilo Peçanha, 40 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000.
2	Centro Cultural: Av. Getulio Vargas 79 - Antiga Estação de Trem – Centro.
3	Biblioteca: Av. Chaim Elías, 94 – Tavares.
4	Teatro Municipal: Av. Getúlio Vargas, São Félix.
5	Escola Viva: Rua Deoclecides Pereira de Barros, 64 – Mirante.
6	Escola Salim Simão: Rua Gen. Odílio Dinis - São Félix.
7	Ciep 266: Rua João G. Corrêa, 467 – Dezessete.
8	Escola José Lavaquial Biosca: Rua Domingos da Silva Magacho, S/Nº - Arraiázinho.
9	Escola Sarah: Rua Cap. Manoel de Melo - Sao Luis.
11	Teófilo de Mello – Baltazar: Av. Israel Fernandes Morteira, S/N.
12	Alice A. Peixoto – Salgueiro: Recreio do Mota, S/N.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo
Nº 3063 / 2017
Edital nº 016 / 2017
Modalidade: Pregão
Fis. 103
R. 103

13	José O. Souza – Marangatu: Estrada RJ 186 Km 08.
14	Joaquim F. Camacho – Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho.
15	João Mauricio Brum – Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, 140.
16	Antônio T. Jardim – São Pedro: Rua Eugenio de Paula.
17	Pedro Baptista de Souza – Chale: Estrada Pirapetinga Pádua K 1 - s/n Km 2.
18	Lélia Leite de Faria – Santa Cruz: Rua Francisco de Castro.
19	Joaquim Campanário – Páraoquena: Rua Abreu Campanário, S/N.
20	Manoel M. Souto – Campelo: Rua Rozalina Barcelos Moreno, SN.
21	Anaíde Panaro Caldas – Ciep 469: Av. Chaim Elías, SNº - Aliquicis.
22	Creche Arco-íris: Rua Rui Barbosa, 132 – Farol.
23	Creche Djanira Quintal: Rua Heitor de Bustamante, 15 - Cidade Nova.
24	Creche Esther Fonseca: Rua Dalton Andrade de Barros, 30 – Mirante.
25	Creche Mariah Diniz: Rua Antonio Francisco Eccard, 25 – Glória.
26	Creche Vovô Mariano: Rua Rui Barbosa, 132 – Farol.
27	João Jazbik: Fazenda Barra Alegre – Santo Antônio de Pádua.
28	Judith Machado de Bustamante: Rua Sebastiao Malafaia – Campo Alegre.
29	Maria Inês R. Silva Santiago: Av. José Homem da Costa - Sao Luiz.
30	Maria Perlingeiro: Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros – Glória.

Secretaria de Saúde:

	Local / Endereço
1	Sede - Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto
2	Poli-clínica: Rua: Arthur Silva, 125, Centro.
3	Hospital Hélio Montezano: Avenida João Jazbick, s/n - Bairro Aeroporto.
4	Ilha da Convivência: Praça Monsenhor Diniz, S/N, Centro.
5	ESF Gabri: Rua Projetada, S/N.
6	ESF Arraialzinho: Rua Domingos da Silva Magacho.
7	ESF Cidade Nova: Rua Eunice Kezen, S/N.
8	ESF Dezesete: Rua Sebastião Malafaia, S/N.
9	ESF Mirante: Rua Dolores Moreira da Silva, 155.
11	ESF Glória: Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, 31.
12	ESF São Luís: Rua Capitão Manoel de Mello, S/N.
13	ESF Central: Av. Chaim Elías, S/N.
14	ESF Chalé: Rua Carmem Cabreira, S/N.
15	ESF São Pedro: Rua Martins Caldeira, S/N.
16	ESF Baltazar: Rua Israel Fernandes Monteiro, S/N.
17	ESF Monte Alegre: Rua Procópio da Costa Júnior, S/N.
18	ESF Santa Cruz: Rua Justino Pereira, S/N.
19	ESF Campelo: Rua Manoel Miguel Souto, S/N.
20	ESF Páraoquena: Rua do Beco, S/N.
21	ESF Marangatu: Rua Capitão Cardoso, S/N.
22	ESF Mangueirão: Rua Virginia Robert Camacho, S/N.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo	Nº 3063 / 2017	Fls. 102
Edital nº	016 / 2017	Rubrica
Modalidade	Direção	

23	ESF Boa Nova: Rua Idalino de Souza Maia, S/N.
24	ESF Ibitiguaçu: Rua Manoel Leite, S/N.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações do Órgão Gerenciador.

7.1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência.

7.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

7.2.1. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos links, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

7.2.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

7.2.1.2. A Contratada efetuará manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

7.2.1.3. A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

7.2.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades com link de acesso à Internet instalado;

7.2.1.5. A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e *softwares* de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

7.2.2. A Contratada manterá equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.2.3. A Contratada deverá instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço.

7.2.4. A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

7.2.5. A Contratada deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

7.3. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

7.4. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo	
Nº 2063 / 2017	Fls. 103
Edital nº 016 / 2017	Rubrica
Modalidade	Preço

- 8.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 8.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 8.6.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;
- 8.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 8.10.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 8.11.** Instalar o link dedicado nos endereços fornecidos pelo Município.
- 8.12.** Instalar o canal de transmissão de dados com acesso à internet em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura da Ata.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Pagar pelo fornecimento.
- 9.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 9.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo	Nº 3063 / 2017	Fls. 101
Edital nº	016 / 2017	Rubrica
Modalidade	Preço	

10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Santo Antônio de Pádua, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

11.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

11.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

11.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

11.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

11.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pelo **Departamento de Tecnologia**.

12.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

12.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à EMPRESA, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

12.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.



Município de Santo Antônio de Pádua

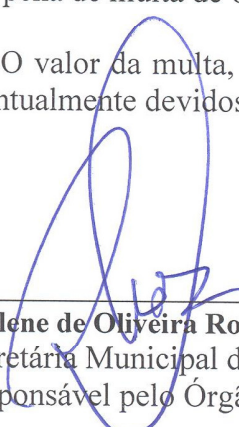
Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 016/2017

Processo Administrativo	Nº 3063 / 2017	Fis. 105
Edital nº	016 / 2017	Rubrica
Modalidade	Preço	

- 12.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.
- 12.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 12.6. Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.
- 12.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
13. A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) estiverem presentes razões de interesse público.
14. A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
15. Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
16. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
17. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
18. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.


Josilene de Oliveira Rocha
Secretária Municipal de Administração
Responsável pelo Órgão Gerenciador


BIA PÁDUA INTERNET E SCM LTDA - ME
Fábio Pontes Couto